



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 27 DE DEZEMBRO DE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 1.451/2016

BAYEUX/PB, 27 de dezembro de 2016

(Projeto de Lei Ordinária N.º 12/2016 – Poder Executivo)

Institui a alteração do regime jurídico aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), do município de Bayeux, nos termos da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, do Decreto n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, da Portaria n.º 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica garantido o quantitativo de 221 (duzentos e vinte e um) cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e 54 (cinquenta e quatro) cargos efetivos de Agente de Combate às Endemias - ACE, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde criados pelas Leis Municipais n.ºs 1.067, de 26 de dezembro de 2007 e 1.135, de 19 de fevereiro de 2008, em conformidade com o art. 2.º e respectivo parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. Os cargos efetivos a que se refere o caput deste artigo destinam-se exclusivamente aos profissionais, que a qualquer título iniciaram atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, no município de Bayeux, antes de fevereiro de 2006, e que foram investidos nos correspondentes cargos efetivos, sem a necessidade de se submeterem a novo processo seletivo público.

Art. 2.º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias a que se refere esta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores Municipais de Bayeux).

Art. 3.º Ficam encerrados os respectivos contratos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, previstos no caput do art. 1.º desta lei.

Art. 4.º É assegurado o pagamento adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) aos Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, assegurado pela Lei Municipal n.º 892 de 30 de junho de 2004.

Art. 5.º O tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, prestados sob o regime do quadro especial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município, será computado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Para todos os fins legais e administrativos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, terão computados todo o tempo de serviço prestados na função, desde a sua data de admissão, independente do regime jurídico que eram submetidos. E caberá ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux (IPAM) computar todo o tempo de serviço das duas categorias, para fins previdenciários, garantindo aos mesmos desde a data da admissão, os benefícios pertinentes aos assegurados.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 27 de dezembro de 2016.

Dr. Expedito Pereira
Prefeito